

DA REDAÇÃO (REDACAO@ADVIVO.COM.BR)

BANCO CENTRAL APRIMORA NORMAS PARA PRESERVAR PARTICIPANTE DE CONSÓRCIO

Entidade atua como forma de tornar a transparência um atributo presente no relacionamento entre consórcios e consorciados

O Banco Central editou circular objetivando facilitar o entendimento das condições das operações de consórcio aos consumidores interessados na modalidade. Com isso, a autoridade monetária alinha o setor aos direitos do consumidor, facilitando comparação de custos para uma escolha consciente.

Segundo as mudanças aprovadas, as administradoras de consórcio ficam obrigadas a divulgar os custos em taxa percentual, calculada sobre o valor do crédito, contemplando, no mínimo, a taxa de administração, fundo de reserva e o percentual correspondente ao seguro contra inadimplência (se houver). Com a medida adotada haverá uma padronização de informações sobre os custos de participação, vedando ainda às administradoras a comparação entre taxas e valores cobrados nas operações de consórcio às taxas praticadas nas operações de crédito e de arrendamento mercantil, que possuem características distintas. Além disso, o BC veda a cobrança de tarifa por emissão de boleto de cobrança ou carnê, e exige redação clara e objeti-

va nos contratos, informativos e outros documentos, permitindo um maior entendimento do conteúdo e identificação de prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições dos grupos. Outro ponto da norma versa que as administradoras são obrigadas a fornecer contratos, recibos e comprovantes referentes às operações de consórcio.

Para o presidente-executivo da ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios, Paulo Roberto Rossi, as medidas estão em sintonia “com as recomendações e ações da entidade frente à transparência que deve existir no Sistema de Consórcios”. Rossi lembra ainda que toda e qualquer especificação tem que constar em contrato, “promessas verbais não valem”, alerta. O representante da ABAC apresenta ainda, dados para a modalidade habitação, que cresceu em consonância com o mercado, principalmente entre aqueles que pensam na aquisição a longo prazo, como forma de investimento ou mesmo por planejamento familiar.

SERVIÇO ENTENDA O SISTEMA E ESCOLHA DE FORMA CONSCIENTE

A terminologia usada e seu significado, e outras informações fornecidas pela ABAC e pelo Banco Central.

CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES

Divide-se o valor do crédito pelo número de meses previsto para a duração do grupo, acrescida de uma taxa referente ao fundo de reserva. Os valores de seguros, expressos no contrato, também fazem parte da prestação, bem como a taxa de administração.

TAXA DE ADESÃO

Atualmente não existe taxa de adesão. Quando se entra em um grupo, a administradora poderá cobrar, além da primeira mensalidade ou prestação, a antecipação de recursos relativos à taxa de administração. Mas tudo isso previsto no contrato de adesão.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

As administradoras são livres na definição desta taxa, que é um percentual do valor do bem ou serviço a ser adquirido. Esta taxa é calculada em cima do valor total, dividida pelo número de meses do plano.

FUNDO DE RESERVA

Fundo constituído para garantir a proteção e o funcionamento do grupo em determinadas situações. Ao findar o prazo estipulado, caso existam recursos deste fundo, deverão ser devolvidos aos consorciados.

QUITAÇÃO ANTECIPADA

Pode ser direta ou inversa. A primeira significa que quitará prestações consecutivas e, a segunda, quitará as vincendas a partir da última. O contrato define qual o tipo possível no seu grupo.

CONTEMPLAÇÃO

Pode ser por sorteio ou através de lance, e devem ser previstos.

Cálculo da Prestação Mensal

Valor do Bem/Serviço	R\$ 26.000
Duração do plano	50 meses

	Percentual contratado	Percentual Mensal	Valor Mensal
Fundo comum	100%	2%	R\$ 520
Taxa de administração	15%	0,3%	R\$ 78
Fundo de reserva	2%	0,04%	R\$ 10,4

Prestação Mensal	R\$ 608
-------------------------	----------------

Elaboração: Agência Dinheiro Vivo

Obs: Percentuais contratados são exemplificativos. Verifique os percentuais estabelecidos no contrato. No exemplo, não estão considerados prêmios de seguro.